



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 031/2025	Data: 04/02/2025
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa que oferece o curso online com o tema: "Execução Orçamentária da LOA" para capacitar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Jean Henrique de Paula, em conformidade com o contido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso, 04 de fevereiro de 2025.

Carla Valéria de Alcântara Mayrink
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a abertura de processo licitatório para contratação de empresa que oferece o curso online com o tema: "Execução Orçamentária da LOA" para capacitar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Jean Henrique de Paula, em conformidade com o contido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

03 – DA ENTIDADE A SER CONTRATADA

3.1 - A instituição a ser contratada é AMM - Associação Mineira de Municípios, inscrita no CNPJ sob nº 20.513.859/0001-01, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à avenida Raja Cabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103.

3.2 - O referido curso acontecerá na modalidade online nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, de 08 as 17 horas.

04 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato vigorará 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante.

4.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias a contar da convocação.

05 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

5.1 - A Prefeitura Municipal de Barroso, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, necessita capacitar seus servidores na área de execução orçamentária, visando aprimorar a gestão fiscal e garantir conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

5.2. O curso "Execução Orçamentária da LOA", ministrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), abordará aspectos fundamentais para a correta projeção da receita e a alocação das dotações orçamentárias para o exercício de 2026, considerando as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.3. A capacitação visa atender à necessidade de atualização constante dos servidores municipais, alinhando-se ao princípio da eficiência na Administração Pública e promovendo maior assertividade na execução orçamentária.

06 – DOS VALORES

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo a contratação de curso de capacitação, conforme descrição, quantitativos e valores que seguem:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total com 50% de desconto
------	--------	---------	---------------	----------------	---------------------------------



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

01	01	Inscrição	Curso online: "Execução Orçamentária LOA" nos dias 20 e 21 de fevereiro de 08 as 17 horas.	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00
----	----	-----------	--	--------------	------------

6.2 - O valor total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) considerando que os Municípios associados à AMM ganham 50 % de desconto na inscrição.

07 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução para a necessidade apresentada consiste na contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) para ministrar o curso online "Execução Orçamentária da LOA", que ocorrerá nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, no horário das 08h às 17h.

7.2. A capacitação será realizada de forma remota (online), ao vivo, permitindo interação entre os participantes e os instrutores. Essa modalidade possibilita maior flexibilidade, reduzindo custos com deslocamento e hospedagem.

7.3. O curso tem como objetivo qualificar servidores públicos municipais para uma execução orçamentária mais eficiente, garantindo a correta aplicação das normas fiscais e orçamentárias, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

7.4. O conteúdo programático abordará temas essenciais, como:

- a) Execução orçamentária e financeira;
- b) Projeção de receitas e alocação de despesas;
- c) Compatibilidade da LOA com o PPA e a LDO;
- d) Gestão fiscal responsável e boas práticas na administração pública.

7.5. A escolha pela AMM se deve ao fato de a entidade ser referência na capacitação de servidores municipais, além de oferecer preços reduzidos para municípios afiliados, o que assegura economicidade e viabilidade para a contratação.

7.6 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

08 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 - Não há o que se falar em parcelamento pois tratar-se de uma contratação pontual de um curso de capacitação a ser realizado de uma única vez.

09 – DO PRAZO E CONDIÇÕES

9.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes e pertinente ao objeto em questão.

9.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado na programação divulgada, bem como fornecer o link para acesso ao curso.

9.3 - O curso será realizado na modalidade online, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2025, de 08 as 17 horas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os serviços deverão para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Disponibilizar o curso em outro dia e horário, em caso de cancelamento, ou qualquer outro imprevisto que possa inviabilizar a realização desta capacitação, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- g) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- h) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- i) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- k) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- l) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- m) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- n) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento da execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO ACOMPANHAMENTO, DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Fica nomeada, como gestora e fiscal do futuro contrato a sra. Carla Valéria de Alcântara Mayrink e fica nomeada como fiscal o Sr. Jean Henrique de Paula.

13 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

13.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura (quando for o caso) será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

13.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

13.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

13.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

13.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

13.8 - **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes (ou as certidões pertinentes) .**

13.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

13.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico (quando for o caso)** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

13.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

14 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 143

02.005.000 - Sec. Munic. de Adm. e Planejamento - SEMAP

04 - Administração

128 - Formação de Recursos Humanos

0050 - Apoio à Formação e Capacitação dos Servidores

2.054 - Capacitação e Qualificação dos Servidores.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

15 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

15.1 - A participação no curso permitirá a capacitação do servidor responsável pela execução orçamentária municipal, garantindo:

a) Melhor planejamento e projeção das receitas e despesas do exercício de 2026;

b) Maior alinhamento da LOA com o PPA e a LDO;

c) Cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Qualificação técnica para aprimorar a gestão orçamentária da Prefeitura.

16 – DAS RETENÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d)** Multa:
 - I)** moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - II)** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III)** O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - IV)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

17.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

17.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 04 de fevereiro de 2025.

Carla Valéria de Alcântara Mayrink
Secretária Municipal de Administração e Planejamento